

18/01/19
217

Sec. Exec

471/19



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

São Paulo, 18 de janeiro de 2019

Ofício nº 03/2019 - PROCJCAESP

Senhora Coordenadora,

Venho à presença de Vossa Excelência encaminhar em anexo, para conhecimento, enunciado firmado pela equipe acerca da competência de vara cível/vara da fazenda pública para as ações em que se postule auxílio-moradia/aluguel social, ainda quando haja indiretamente menores beneficiados, refugindo a questão da competência da Justiça da Infância e Juventude.

Valho-me da oportunidade, outrossim, para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luciana Pinsdorf Barth
Procuradora de Justiça

Coordenadora da Equipe de Procuradores de Justiça da Câmara Especial

Excelentíssima Senhora
Doutora Fernanda Beatriz Gil da Silva Lopes
Digníssima Coordenadora do Centro de Apoio Operacional Cível - Infância e Juventude

Luciana Pinsdorf Barth
18/01/19
14h54

AUXÍLIO-MORADIA:

A Equipe da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo que atua perante a Câmara Especial do Tribunal de Justiça firma o seguinte **ENUNCIADO**:

A competência para apreciação das ações que envolvam requerimentos de auxílio-moradia/aluguel social é da Seção de Direito Público.

Isso porque, quando o cerne da questão envolve unicamente a solução da falta de moradia da família, atinge apenas reflexamente eventuais menores e a convivência familiar. E nesses casos, conforme estabelece o art. 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a questão refoge ao âmbito de competência da Justiça Especializada da Infância e Juventude, sendo afeta ao Direito Público.

Veja-se neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação de obrigação de fazer, visando a concessão de moradia definitiva ao menor Insurgência contra decisão que desacolheu a preliminar de incompetência absoluta da Vara da Infância e Juventude Pedido que não caracteriza tutela de direito da criança ou do adolescente de natureza específica Pretensão fundada no direito social à moradia, de natureza constitucional e coletiva, beneficiando todo o núcleo familiar (art. 6^o, CF) Direitos específicos das crianças e dos adolescentes tutelados de forma indireta Afastamento da competência da Justiça da Infância e da Juventude, pela ausência dos requisitos dos arts. 98, I e II, e 148, IV, do ECA Incompetência da Vara da Infância e da Juventude Competência de uma das Varas da Fazenda Pública Recurso provido para determinar a remessa a uma das Varas da Fazenda Pública da Capital, com invalidação dos atos decisórios proferidos após o deferimento do efeito suspensivo. (TJSP -- Agravo de Instrumento nº. 2043197-44.2018.8.26.0000 - Julgamento: 16/07/2018 - Relator: Fernando Torres Garcia).